

Regulamento Interno

1. Preâmbulo

A **Plataforma Lusófona em Investigação Clínica e Inovação Biomédica (PLICIB)** é um Programa da AICIB - Agência de Investigação Clínica e Inovação Biomédica, apoiado pela FCT - Fundação para a Ciência e Tecnologia, e co-financiado pela Global Health EDCTP 3 - European and Developing Countries Clinical Trials Partnership. Em termos conceptuais, procura ser um programa catalisador de uma intervenção proativa da comunidade científica portuguesa nos países africanos de língua oficial portuguesa (PALOP) e países africanos vizinhos; a partir de uma abordagem integrada e colaborativa a oportunidades de financiamento dimanadas de esquemas globais, europeus, nacionais e regionais, o objetivo derradeiro da PLICIB relaciona-se com a capacitação e a certificação, humana e infraestrutural, em investigação clínica e inovação biomédica, e em ética e regulação, de unidades de investigação e de prática clínica nos PALOP. A Coordenação Executiva da PLICIB está ao encargo da AICIB; por eleição de pares, a Coordenação Científica estará cargo de um dos membros efetivos integrantes, com um mandato de quatro anos. O presente Regulamento Interno estabelece um conjunto de normas e regras para garantir o bom funcionamento da PLICIB, nomeadamente no que refere:

- às condições de admissibilidade dos seus Membros integrantes;
- à definição dos procedimentos de integração dos Membros;
- à definição das responsabilidades dos Membros enquanto representantes institucionais;
- à definição das obrigações dos Membros na consecução dos objetivos e da promoção da eficiência e da produtividade do Programa;
- à definição dos deveres e conduta dos Membros;
- à definição da missão de cada um dos seus Conselhos e Coordenações.

2. Âmbito de aplicação, órgãos e governança

O Regulamento Interno aplica-se a todos os integrantes, atuais e futuros, do Programa, quer se trate de Membros do Conselho Científico, da Coordenação Executiva, e/ou da Coordenação Científica ou do Conselho Consultivo.

2.1. Do Conselho Científico:

São funções do Conselho Científico:

- Eleger o Coordenador Científico, por maioria simples;
- Dar parecer sobre a constituição do Conselho Consultivo;
- Aprovar o plano estratégico anual, sob proposta dos Coordenadores Executivo e Científico;
- Pronunciar-se sobre a admissão e a exclusão de Membros do Conselho Científico;
- Pronunciar-se e dar parecer sobre o orçamento, o plano estratégico e os relatórios anuais de atividades da PLICIB;
- Propor e deliberar sobre propostas de financiamento de ações colaborativas e missões de trabalho no âmbito dos objetivos da PLICIB;
- Aprovar o presente Regulamento e suas alterações.

2.2. Da Coordenação Executiva

- O Coordenador Executivo, em interligação com o Coordenador Científico, propõe e executa o plano estratégico e o programa de ação, e gere o Programa PLICIB, em articulação com o Conselho Científico;
- O Coordenador Executivo é designado pela AICIB e permanece em funções por um mandato de quatro anos, renovável.

2.3. Da Coordenação Científica:

- a) O Coordenador Científico é eleito por maioria simples pelo Conselho Científico sendo elegíveis todos os Membros efetivos integrantes do mesmo, com um mandato de quatro anos, não renovável; são funções da Coordenação Científica:
- b) Propor Membros do Conselho Científico;
- c) Propor a constituição do Conselho Consultivo, que tem um mandato idêntico ao do Conselho Científico (quatro anos).

2.4. Do Conselho Consultivo:

- a) O Conselho Consultivo é um órgão de consulta e aconselhamento na definição das linhas gerais e estratégicas de atuação da PLICIB e nas decisões do Conselho Científico, dando parecer sobre os planos anuais e plurianuais de atividades e o relatório de atividades.
- b) Compete ainda pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos a apreciação pelo Conselho Científico.

3. Condições de Admissibilidade

1. A PLICIB ambiciona ser um Programa aglutinador e inclusivo, destinado à comunidade científica nacional da área genérica da saúde. Em virtude do âmbito científico específico de atuação (investigação clínica e inovação biomédica) e do contexto geográfico particular de intervenção (PALOP e países africanos vizinhos), a PLICIB foi delineada para se direcionar às Faculdades / Escolas de Medicina / Escolas de Ciências (Bio)Médicas portuguesas com um histórico evidente de implementação de programas / projetos de investigação científica e / ou de formação na área da investigação clínica e da inovação biomédica – nomeadamente no contexto de tópicos de prevalência específica em países em desenvolvimento, designadamente da África subsariana (e.g. HIV, Malária, Tuberculose, outras Doenças Infeciosas, Resistência Antimicrobiana, doenças negligenciadas, doenças diarreicas, infeções pulmonares, e / ou outras) –, e com um registo comprovado de colaborações investigacionais e educacionais em PALOP e países africanos vizinhos.
2. Tendo por base o carácter transcontinental do Programa no contexto da lusofonia, instituições tutelares públicas dos PALOP (Ministérios, Institutos Nacionais e / ou outros) poderão ser consideradas para integrar o Conselho Científico da PLICIB.
3. Instituições privadas, nacionais e / ou de países africanos, com desígnios de Investigação & Inovação (I&I), que desempenhem papel de relevância internacional, em domínios de investigação e formação médica e biomédica, e no contexto dos tópicos científicos elencados no ponto prévio, poderão ser consideradas para integrar o Conselho Científico da PLICIB.
4. Outras instituições, privadas ou públicas, nacionais ou africanas, com desígnios de I&I, ou de financiamento de I&I, que desempenham papel de relevância internacional, em desígnios de investigação e formação, ou desígnios estratégico-políticos, poderão igualmente ser consideradas para integrar o Conselho Científico da PLICIB.

4. Procedimentos de Integração

1. As Reitorias de cada uma das Faculdades / Escolas de Medicina / Escolas de Ciências (Bio)Médicas portuguesas que cumpram os requisitos anteriormente descritos, ou as Diretorias dessas mesmas Faculdades / Escolas de Medicina / Ciências (Bio)Médicas portuguesas, quando dotadas de autonomia suficiente, após informação dos objetivos e âmbito da Plataforma, serão convidadas a nomear um Representante Institucional Principal, e um Representante Institucional Substituto, para integrar a PLICIB, enquanto Membros do Conselho Científico.

2. Instituições tutelares públicas de PALOP, e Instituições privadas, nacionais e / ou de países africanos, consideradas de relevância no contexto dos tópicos de atuação da PLICIB, poderão ser convidadas a nomear um Representante Institucional Principal, para Membro do Conselho Científico.

5. Responsabilidades dos Membros enquanto representantes institucionais

i) Os Membros da PLICIB deverão funcionar como interlocutores entre os Conselhos / Coordenações da PLICIB e as diversas estruturas das Instituições que representam. Para além da intermediação entre a PLICIB e as respetivas Reitorias / Diretorias, os Membros da PLICIB têm a responsabilidade de atuar, junto da comunidade científica das suas instituições, como disseminadores das oportunidades de financiamento (ou outras) perscrutadas colaborativamente.

6. Obrigações dos Membros na consecução dos objetivos e da promoção da eficiência e da produtividade

1. A atuação dos Membros do Conselho Consultivo, do Conselho Científico, da Coordenação Executiva, e da Coordenação Científica, desta forma, deverá concorrer para a concretização dos objetivos da PLICIB, nomeadamente no que refere à dinamização da intervenção proativa da comunidade científica portuguesa nos países africanos de língua oficial portuguesa (PALOP) e países africanos vizinhos.

2. Em específico no contexto da pretendida abordagem integrada a oportunidades de financiamento em Investigação Clínica & Inovação Biomédica (IC&IB), os Membros da PLICIB deverão:

i) colaborar ativamente na perscrutação de oportunidades de financiamento em (IC&IB);
ii) partilhar essas oportunidades de financiamento com os restantes Membros da PLICIB, e com a Coordenação Científica e a Coordenação Executiva.

3. No que concerne ao objetivo derradeiro da PLICIB, relacionado com a capacitação e a certificação, humana e infraestrutural, em investigação clínica e inovação biomédica, em ética e regulação, de unidades de investigação e de prática clínica nos PALOP, os Membros da PLICIB têm a obrigação de colaborar nos esforços colaborativos a este nível, quer se trate da elaboração de propostas científicas, educacionais, formativas, informativas, ou outras, quer nas ações de desenvolvimento / implementação das mesmas.

4. Em suma, a *expertise* científica, pedagógica, cultural e executiva dos Membros deverá constituir um ativo da PLICIB, em prol dos seus objetivos.

7. Deveres e Conduta dos Membros

1. Em todas as situações, a atuação dos Membros da PLICIB deverá pautar-se pelo respeito pelos mais elevados padrões de excelência académica, mas também de ética e integridade científica.

2. A franca e sã camaradagem interpares deverá ser respeitada por princípio.

3. Em face da potencial sensibilidade de matérias a tratar na PLICIB, deveres de reserva e /ou confidencialidade deverão ser adotados pelos seus Membros.

8. Casos Omissos

1. Casos omissos e / ou lacunas no Regulamento deverão ser resolvidos internamente, por recurso às melhores práticas de convivialidade académica e boa-fé.

2. Subsistindo dificuldade(s) relevante(s) na aplicação do presente Regulamento ou de qualquer das suas normas, deverão a Coordenação Executiva, o Conselho Executivo, a Coordenação Científica, e o Conselho Científico, deliberar sobre as medidas que se revelem justas e adequadas à superação de tais dificuldades.